

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: WILLIAM	MATÉRIA: PLO
EMENTA: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FUTEBOL PELA PAZ – AFPP e dá outras providências.	1º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ___/___/2025	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
MEMBRO: _____.	4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ___/___/2025
6º	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ___/___/2025 _____
7º	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI N° ____ DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: - RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FUTEBOL PELA PAZ - AFPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FUTEBOL PELA PAZ - AFPP, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.378.625/0001-46, com atuação no município de Juazeiro do Norte-CE, regendo-se pelo seu estatuto social, bem como, pelas leis, princípios e costumes nacionais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PT**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reconhecer e declarar como de utilidade publica, a ASSOCIAÇÃO FUTEBOL PELA PAZ - AFPP, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.378.625/0001-46, que presta relevante serviço a nossa população, não apenas de Juazeiro do Norte, mas em toda região do Cariri.

Tal associação, realiza atividade de relevante interesse social, tendo em vista que representa os moradores e agricultores da comunidade dos bairros representados, em busca de melhores condições para todos.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

**WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PT**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.378.625/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO FUTEBOL PELA PAZ - AFPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFPP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VALDOMIRO MARCAL DO CARMO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-970	BAIRRO/DISTrito PREFEITO CARLOS ALBERTO DA CRUZ	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCONTCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 8815-7336	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024 às 10:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Associação Futebol Pela Paz - AFPP

CAPÍTULO I Denominação, da Sede e Foro, do Prazo de Duração, dos Fins e das Atividades

Seção I Denominação, da Sede e Foro, do Prazo e Duração

Art. 1º - Associação Futebol Pela Paz - AFPP, também identificada como FPP, é uma associação da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela assembleia geral realizada em 20.07.2023.

Art. 2º - A Associação tem foro e sede social no município de Juazeiro do Norte - CE, situada na Rua Valdomiro Marçal do Carmo, nº 18, Bairro: Triângulo. CEP: 63041-080. Juazeiro do Norte – Ceará.

Art. 3º - A área de atuação da Associação será no município de Juazeiro do Norte - CE, podendo abranger núcleos e sedes para todo o território brasileiro.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção II Dos Fins e das Atividades

Art. 5º - A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, tem objetivos voltados à promoção de atividades esportivas nas suas várias modalidades e finalidades de relevância pública e social:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

V - influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social;

VI - utilizar o esporte como mecanismo para o desenvolvimento psicofísico-social da criança e do adolescente, de maneira saudável, orientados com acompanhamento técnico;

VII - contribuir para o crescimento socioeducativo das crianças e adolescentes;

VIII - combater a evasão escolar e a repetência;

IX - descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social;

X - incentivar a prática do desporto amador nas suas modalidades;

XI - promover a inclusão social de crianças e adolescentes através do esporte.

XII - promover assistência ao adolescente e a educação profissional.

Parágrafo Único. A Associação atuará no campo da assistência social, educação e esportes, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 6º - A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
QAB/CE nº 46472

- I – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no território onde atuar;
- II – Aplicar suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III – Seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios ou associados, instituidores e benfeiteiros ou terceiros não recebem quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV – Não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto;
- V – Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.
- VI – A Associação Futebol Pela Paz - AFPP poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que desempenhem uma função difusa das suas atribuições estatutárias e que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 7º - A Associação Futebol Pela Paz – AFPP, visando alcançar seus fins sociais poderá realizar as seguintes atividades:

- I – Participar de processos licitatórios e celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- II – Buscar alternativas para à educação de jovens e crianças;
- III – Ensinar de forma coletiva, a aprendizagem dos Associados, mediante convênios com órgãos Federais, estaduais, municipais, internacionais e privados;
- IV – Celebrar convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão, de fomento ou colaboração e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- V – Promover a troca de experiências entre os seus Associados e outras entidades afins;
- VI – Auxiliar e assessorar entidades que atuem com finalidades ou temas afins;
- VII – Cooperar com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- VIII – organizar e realizar eventos sociais benéficos e de competições desportistas em suas modalidades;
- IX – Apoiar e valorizar os saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;
- X – Participar em fóruns, comitês, conselhos de instituições, públicas ou privadas;

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Regras de Funcionamento.



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
QAB/CE nº 46472

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades a associação reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art. 9º – Para cumprir as suas finalidades, a associação poderá apoiar e atuar em rede constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

Art. 10 – A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, poderá instituir um regimento interno complementar o Estatuto Social, detalhando as regras gerais inicialmente mencionadas no artigo 1º, especificando as normas de funcionamento e administração da organização.

CAPÍTULO III Dos/as Associados/as, dos Seus Direitos e Deveres.

Art. 11 – A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, constitui-se de número ilimitado de associados pessoas físicas, que assumam o compromisso de respeitar e defender os interesses da entidade, bem como colaborar voluntariamente na consecução das suas finalidades institucionais.

§ 1º – A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, admite as seguintes categorias de associados/as:

I – Fundadores/as: os/as que subscreveram a ata da constituição da entidade;

II – Efetivos/as: os/as que vierem a se filiar a entidade na forma estatutária.

§ 2º – A admissão no quadro de associado efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante solicitação do próprio candidato por escrito, sob as seguintes condições:

a) - O pedido de filiação deverá ser feito pelo/a próprio/a candidato/a e encaminhado à Diretoria;

b) - O/a candidato/a deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, que deverá ser abonado e apresentado por, pelos menos, três (03) associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

c) - O pedido de filiação será apreciado pela Assembleia Geral do ano seguinte, que deliberará por sua aprovação ou não;

§ 3º – Cabe ao Presidente da associação apresentar à Assembleia o pedido de admissão no quadro associativo, após ter tramitado o processo de ingresso e aferição das condições exigidas, em conformidade com os preceitos estabelecidos neste estatuto.

§ 4º – A qualidade de associado é intransmissível;

§ 5º – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação.

Art. 12 – São direitos dos/as associados/as:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado/a para os cargos eletivos da entidade;

II – Propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos/as associados/as e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;

III – Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472

IV – Colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;

V – Recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;

VI – Convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – O exercício dos direitos pelo/a associado/a está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 13 – São deveres dos/as associados/as:

I – Promover a associação, observando as disposições deste Estatuto;

II – Concorrer para a realização das finalidades institucionais da associação;

III – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos/as ou os encargos que aceitarem;

IV – Participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e demais atividades promovidas pela associação.

Art. 14 – Os/as associados/as não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pela associação, nem pelos atos praticados por algum membro da Diretoria.

Art. 15 – O/a associado/a poderá demitir-se da entidade, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, mediante pedido escrito dirigido à Diretoria.

Art. 16 – O/a associado/a que violar os preceitos deste Estatuto ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência reservada;

II – Censura pública;

III – Demissão;

IV – Exoneração dos cargos e funções que exerce por eleição ou nomeação;

V – Exclusão do corpo associativo.

§ 1º – A demissão se dará nas seguintes situações:

I – Pedido de desligamento voluntário do/a associado/a;

II – Deixar de comparecer a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa;

III – Configurado a ausência a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, por abandono intencional, a demissão será automática – *ipso facto*.

§ 2º – O/a associado/a só será excluído/a da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

I – Causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;

II – Provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;

III – Prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;

IV – Perturbar o bom andamento das atividades da entidade.



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472

§ 3º – Havendo indício do cometimento de falta grave por associado/a, o órgão de administração superior da entidade instalará Comissão de Apuração, constituída de 03 (três) membros, dentre os/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§ 4º – No processo para apuração de faltas cometidas por associado/a que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita, exceto em caso de demissão.

§ 5º – Da decisão da diretoria que excluir o associado/a cabe recurso suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

§ 6º – Instalada a Assembleia Geral, o/a Diretor/a-Presidente fará a leitura do relatório elaborado pela Comissão de Apuração, bem como do parecer final emitido pela Diretoria.

§ 7º – Concluída a leitura do libelo, o/a acusado/a apresentará a sua defesa, escrita ou oral, podendo juntar e produzir novas provas admitidas no ordenamento jurídico nacional.

§ 8º – Tanto a acusação quanto a defesa disporão de 30 (trinta) minutos para atuarem no processo.

§ 9º – Ouvidas as partes, o/a acusado/a retirar-se-á da sala onde se realiza a Assembleia, e, esta, votará pela exclusão ou não do/a Associado/a, cessando qualquer hipótese de recurso da decisão proferida, que lavrada em ata, será entregue uma cópia ao/a associado/a excluído/a, sob protocolo, de recebimento na segunda via.

§ 10 – Os/as associados/as que sofrerem as sanções previstas no art. 16, caso exerçam algum cargo ou função, seja por força de mandato eletivo, seja por nomeação, serão, preventivamente, afastados/as dos mesmos tão logo seja iniciado o procedimento sancionador.

Art. 17 – Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 18 – A associação será administrada por:

I – Assembleia;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral



Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória da associação, sendo composta por todos os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

Art. 20 – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Homologar a indicação pela Diretoria dos membros para as funções da Coordenação Geral;

III – Aprovar a filiação de novos/as associados/as;

IV – Homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, depois de aprovado pela Diretoria.

DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
QAB/CE nº 46472

- V** – Aprovar o plano de ação e o orçamento anual;
- VI** – Aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
- VII** – Aprovar o Plano Operacional de Ação para o ano seguinte, com o respectivo planejamento orçamentário;
- VIII** – Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IX** – Tratar de assuntos atinentes ao planejamento de atividades e ações da Entidade.
- § 2º** – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:
- I** – Destituir os/as membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - II** – Aplicar aos/às associados/as as penalidades previstas neste Estatuto;
 - III** – Atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse interno;
 - IV** – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
 - V** – Decidir sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;
 - VI** – Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especial convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seus substitutos estatutários.

§ 5º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Coordenação através: site da organização, e-mail enviado aos associados, aviso afixado na sede.

§ 6º - O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 7º - É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 8º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 21 – Para a instalação e deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos/as votantes presentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem da "ordem do dia" anunciada no edital de chamamento, salvo, outros, se a Assembleia julgar de alta relevância.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, no gozo de seus direitos sociais.

Art. 23 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da associação, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472

§ 1º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos/das associados/as e, em segunda convocação, com maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º – Em caso de empate o/a Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art. 24 – Prescreve em até três (03) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Seção II

Da Diretoria

Art. 25 – A Diretoria é um órgão colegiado, administrativo e executor da associação, escolhido pela Assembleia Geral, em eleição realizada pelo menos 15 dias antes do término do mandato, sendo composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Tesoureiro/a.

§ 1º – Cabe à Diretoria tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao bom andamento e à boa ordem da associação, ou a consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral.

§ 2º – Nenhum associado/a poderá pertencer, simultaneamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 3º – As decisões da Diretoria são vinculantes, porém, passíveis de revisão pela Assembleia Geral, através de recurso proposto por 1/5 (um quinto) dos associados, exigindo a aprovação da maioria dos/das associados/as presentes na Assembleia para a sua admissibilidade, que poderá confirmar ou modificar a matéria objeto do recurso.

Art. 26 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 27 – O exercício das funções dos/as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, exceto as despesas realizadas, e devidamente comprovadas, visando o fiel cumprimento dessas funções.

Art. 28 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente, com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 29 – Eventuais serviços específicos – que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal - poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Diretoria, em conformidade com os valores praticados no mercado local.

Parágrafo Único – A associação poderá reembolsar aos membros dos órgãos administrativos as despesas por eles/elas efetuadas a serviço do mesmo, desde que autorizadas pela diretoria, e devidamente comprovadas com documentos válidos conforme as normas contábeis.

Art. 30 – Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo, quando exercidas segundo o presente Estatuto e a legislação aplicada à espécie.

Art. 31 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, desde que haja justa causa, definida, esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto no art. 16, § 3º e seguintes, deste Estatuto.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472

V – Firmar, em nome da associação, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI – Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Tesoureiro/a/a, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para o/a Coordenador/a Geral;

VII – Delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VIII – Praticar todos os atos de interesse da associação que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto.

IX – Subscrever, junto ao Tesoureiro/a e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e apresentação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

X – Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório anual de atividades anual da associação, para apreciação e aprovação;

XI – Contratar, empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, dando as garantias necessárias exigidas, com qualquer órgão financeiro, bancário ou outros, públicos, ou privados, nacionais ou estrangeiras, estipulando-se cláusulas e condições;

XII – Alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

XIII – Orientar e acompanhar as atividades da associação;

Parágrafo Único – Na vacância ou impedimento do/a Presidente, o cargo será assumido pelo/a Vice-Presidente.

Art. 33 – Compete ao/a VICE-PRESIDENTE:

I – Substituir o/a Presidente em sua falta ou em caso de impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – Fiscalizar administrativamente a associação e colaborar para a consecução de seus fins sociais;

IV – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Art. 34 – Compete ao/a Tesoureiro/a:

I – Fiscalizar a tesouraria e contabilidade, assinando, junto ao/a presidente e o/a responsável pela contabilidade, os balancetes e os balanços anuais, com seus demonstrativos;

II – Ordenar que todos os valores em dinheiro sejam depositados em contas bancárias;

III – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

IV – Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Presidente, as contas bancárias e operações cambiais.

Art. 35 – Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação serão obrigatoriamente assinados, pelo/a Presidente e Tesoureiro/a. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor e igual modo na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade.

Art.36 – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os/as associados/as, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma **Junta Governativa** composta de 3 (três) membros, a qual dirigirá a associação por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472



Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal da associação será composto de três (03) membros, com mandato coincidente com o da Diretoria, dentre os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 1º – Os/as integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos/as pela Assembleia Geral, sendo eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos/as associados/as presentes.

§ 2º – Os/as integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o/a seu/sua Presidente e o/a Secretário/a.

§ 3º – As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com três (03) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;

II – Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa da associação, quando julgar necessário;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez a cada trimestre.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados/as e habilitados/as na forma da lei.

Art. 40 – Os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** poderão pedir o seu desligamento da associação, ou serem destituídos de seus encargos, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) - Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) - Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da associação;
- d) - Ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- e) - Prática de falta grave ou justa causa, assim reputada pela Assembleia Geral.

§ 1º – A destituição do/a Diretor/a ou Conselheiro/a deverá ser aprovada por dois 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, salvo na hipótese da alínea “d”, quando o desligamento será automático.

§ 2º – Ao/à Diretor/a ou Conselheiro/a acusado/a de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

Art. 41 – Caso haja renúncia ou desligamento de algum dos/das titulares do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o suplente, até o término do seu mandato.

Art. 42 – Havendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até trinta (30) dias, para a eleição de novos/as conselheiros/as.

CAPÍTULO V

Das Eleições



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472

Art. 43 - Antes de concluir o mandato, a Diretoria promoverá Assembleia Geral, fixando com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência, da data de celebração das eleições.

Art. 44 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que pretenda candidatar-se à Diretoria deverá ser concedido sem prejudicar o mandato atual, quando por opção da assembleia.

Art. 45 - A inscrição para concorrer nas eleições se fará perante a Diretoria em exercício até 30 (trinta) dias antes da mesma. O candidato deverá estar em dia com as contribuições e ser associados por no mínimo 01 (um) ano.

Art. 46 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as pessoas condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único: É vedado aos Associados o exercício cumulativo de mais do que um cargo administrativo na Associação.

CAPÍTULO VI **Do Patrimônio**

Art. 47 – O patrimônio da associação é constituído por:

- I – Bens móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis que possuir;
- II – Ações e participações que vier adquirir de outras Entidades;
- III – Por doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- IV – Por direitos e bens adquiridos por aquisição regular;
- V – Por recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de instituições congêneres, para viabilizar concretização dos objetivos propostos;
- VI – Por dotações orçamentárias advindas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§ 1º – Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

§ 2º – As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com os seus fins sociais.

Art. 48 – As aquisições de bens móveis e imóveis serão realizadas tanto pela Diretoria da associação.

Art. 49 – As alienações ou onerações dos bens imóveis da associação dependerão sempre da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII **Das Receitas**

Art. 50 – As Receitas da associação serão constituídas:

- I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – Pelas rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472

V – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII – Por contribuições de pessoas, instituições e empresas que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VIII – contribuições destinadas à manutenção de suas atividades da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceira firmados com órgãos públicos ou privados;

IX – Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

X – Promoção de campanhas, show benéficos, sorteios entre amigos;

XI – Captação de recursos nacionais e estrangeiros através de projetos;

XII – Rendas geradas com a venda de produtos da agropecuária apropriada;

XIII – e outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art. 51 – A associação poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing e outras receitas.

Art. 52 – Os recursos financeiros da associação, exceto aqueles com destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

Da prestação de Contas

Art. 53 – A prestação anual de contas da associação será submetida à Assembleia Geral Ordinária anual, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria por auditores externos independentes, quando for exigido por força de acordo ou contrato.

§ 2º – A prestação anual de contas da associação conterá, entre outros, dos seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço patrimonial; balanço social;

III – Demonstração de resultados do exercício;

IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos

V – Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;

VI – Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;

VII – Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS e FGTS;



DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472

VIII – Certidões negativas da Controladoria da União, Estado e do Município;

IX – Certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;

X – Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;

XI – Certidão de adimplência junto à Justiça do Trabalho;

XII – Parecer do Conselho Fiscal;

XIII – Parecer da auditoria externa, se houver.

§ 3º – A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nos contratos firmados pela associação com as entidades públicas ou privadas.

§ 4º – A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, aos relatórios de gestão e demonstrações financeiras da associação, inclusive às certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão e cidadã.

§ 5º – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, recebidos pela associação, será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Da Alteração do Estatuto

Art. 54 – Este Estatuto pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, ou por um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que:

I – Não contrarie ou desvirtue as finalidades para as quais foi constituída a associação;

II – Seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o *quórum* estabelecido no art.21, deste Estatuto.

CAPÍTULO X

Da Transformação Social e da Extinção

Art. 55 - Para a consecução de suas finalidades e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a estrutura jurídica da Associação Futebol Pela Paz, poderá ser submetida a processo de transformação, desmembramento, incorporação ou fusão, na forma da lei.

Art. 56 – A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, será extinto quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o *quórum* estabelecido no Parágrafo Único, do art. 21, deste Estatuto.

§ 1º - No caso de extinção da A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, a Diretoria, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§ 2º - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XI

Dos Livros

Art. 57 – A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, terá e manterá os seguintes Livros:

I – De presença das Assembleias;

II - De atas das Assembleias; reuniões da Diretoria; do Conselho Fiscal;

DR. ANDERSON RAMON
ADVOGADO
OAB/CE nº 46472



Nº de Atestamento: 20230811900004
 Total Emolumento: 76,95 Total FIAADEP: 3,84
 Total FERMOJU: 4,95 Total FRIMP: 3,84
 Total Salas: 6,25 (Total 100): 0,00
 Valor Total: 85,93
 Base de Cálculo / Atas com Valor Declarado
 Bem/Mercadoria 1: 0,00

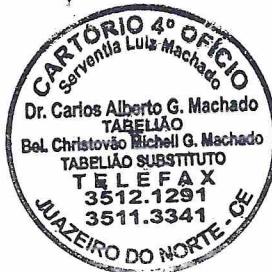
PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCPJ
 Nº:
 AAX314160-L9M9



Confirme a validade do Livro Digital em:
digital.tce.ce.gov.br/pf

Defalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
 da tabela de emolumentos envolvidos
 Código: 500001 /

SELO DIGITAL DE
 AUTENTICIDADE



III – Registros fiscais e contábeis;

IV – E outros exigidos pelas normas brasileiras.

Parágrafo Único - Os Livros poderão ser escriturados manualmente ou digitados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 – A Associação Futebol Pela Paz - AFPP, não responde por compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos/as associados/as, embora no exercício de mandatos eletivos ou de cargos de gestão.

Art. 59 – Fica assegurado o cumprimento do mandato da Diretoria atual até o termo definido no Estatuto revogado e registrado na Ata de eleição e posse. Cessado o mandato, serão convocadas novas eleições as quais se regerão pelas regras estatuídas neste Estatuto.

Art. 60 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 61 – Este Estatuto será subscrito pelo/a Presidente e demais membros da diretoria, os quais ficam autorizados/as a proceder ao Registro no Cartório competente.

Art. 62 – Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Juazeiro do Norte – Ceará, 20 de julho de 2023.

JEAN MATIAS COSTA



Presidente

Motheus Magno Brito

Secretária

Fernando Fernandes da Silva

Tesoureira

Cícero Ribeiro Tenório da Silva

1º Conselheiro Fiscal

Aithen da Silva Souza

2º Conselheiro Fiscal

Griôvan Jorge Costa Neto

3º Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO	
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro	
Fones: 3512 - 1201 / 3514 - 38241	
Registrado no Livro 3, às folhas 185, sob o nº de ordem 185	
O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte, CE 11/AGO/2023	
Suyane Nascimento Melo	
Dr. Anderson Ramon - Advogado OAB/CE nº 46472	

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO	
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro	
Fones: 3512 - 1201 / 3514 - 38241	
Registrado no Livro A-3, às folhas 185	
O referido é verdade. Dou fé. J. do Norte, CE 11/AGO/2023	
Suyane Nascimento Melo	
Dr. Anderson Ramon - Advogado OAB/CE nº 46472	

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO	
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro	
Fones: 3512 - 1201 / 3514 - 38241	
Registrado no Livro 3, às folhas 185, sob o nº de ordem 185	
O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte, CE 11/AGO/2023	
Suyane Nascimento Melo	
Carlos Alberto G. Machado - Tabelião Christovão M. G. Machado - Substituto	

DR. ANDERSON RAMON
ADVOCADO
OAB/CE nº 46472



Associação Futebol Pela Paz - AFPP

Ata de reunião extraordinária para trato de posse da nova diretoria da diretoria da AFPP – Associação de Futebol Pela Paz, iniciada as 15h00 do dia 12 de janeiro de 2024, na sede provisória cito a rua Valdomiro Marçal do Carmo, nº 18. Bairro: Triângulo. Juazeiro do Norte – CE, encontram-se presentes os seguintes sócios:

Nome completo	Carteira de Identidade nº	CPF nº
Cláudia Pereira Lima	2001034030270	030.294.823-67
Francisco de Jesus Annuda	96029382550	836.437-103.72
Laudy Mayely Leonelli	F207671-6	706.906.822-04
Jézika Matias Costa	2003034074215	026.664.693-01
Miguel Francisco Costa	302655-1-3	007.036.083-98
Thiowattis Thay Manuú	2007419848-8	059.341.623-65
Anzelba Jorge Costa Matias	2008370566-4	573.382.563/49
Anton Sartor Costa	20072021572	05712920326
Maria Jeniele de Mendonça	20072104842	049.152.313-05

Para deliberar a efeito da atualização da nova diretoria da Associação de Futebol Pela Paz, ficando convidado para presidir e secretariar os seguintes membros:

Nome completo do presidente da assembleia:	Carteira de Identidade nº	CPF nº
JEAN MATIAS COSTA	990292470046	970.982.993-91
Nome completo da secretária dos trabalhos:	Carteira de Identidade nº	CPF nº

cícero Raul Tenuto da Silva	2008380949-1	624.041.543-03
-----------------------------	--------------	----------------

Aceitos pelos presentes e iniciou-se a reunião nos termos estatutários, do quadro de sócios e da diretoria e seu conselho fiscal, e assim, apresentou-se uma única chapa:

Presidente: Guilherme Jorge Costa Neto	Carteira de Identidade nº 2007443913-2	CPF nº 088.387.533-00
Vice Presidente: Mathew Magno Ponte	Carteira de Identidade nº 08093545541	CPF nº 09229763330
Tesoureiro: Fernando Amorim da Silva	Carteira de Identidade nº 20090133794	CPF nº 071.813.833-37

REGISTRADO NO LIVRO B-193,
ÀS FOLHAS 046 / 046V, SOB O
Nº. DE ORDEM 32195.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
JUAZEIRO DO NORTE/CE
06/03/2024.

Juazeiro/Natal/RN
Escrevente Comissionado

CUSTAS E ENOLAMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 2024030000031
Total Enolam.: 36,00 Total FAADEP: 1,80
Total FERMOJU: 5,38 Total FRMMP: 1,80
Total Selos: 6,63 (Total ISS): 0,00
Base de Cálculo / Itens com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Sel. Tipo 11
Registro RTD / RCNJ
Nº AB9075236-H009



Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de enolamentos envolvidos
Código: 0000017

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Clique a seguir no Selo Digital para
verificar sua autenticidade.

1º Conselheiro (a) Fiscal:	Carteira de Identidade nº 2018293411 - 9	CPF nº 632.330.603-22
2º Conselheiro (a) Fiscal:	Carteira de Identidade nº 2008175146 - 4	CPF nº 069.540.383-12
3º Conselheiro (a) Fiscal:	Carteira de Identidade nº 2009013361 - 5	CPF nº 078.590.213-05

Após qualificados e apresentados, foram aclamados por unanimidade aprovados, para a gestão de 12/01/2024 a 12/01/2027, dando posse em imediato, a nova presidente agradeceu, deu a palavra facultada, ninguém querendo fazer uso dela, deu por encerrada a presente assembleia as 16h00min do presente, ato ocorrido na Cidade de Juazeiro do Norte – CE, em 12 de janeiro de 2024.

Guilherme Jorge Costa Neto 

Presidente

Máther Mayra Penteado

Vice-Presidente (a)

Fernando Ferreira da Silva

Tesoureiro (a)

Guilherme Jorge Costa Neto

1º Conselheiro Fiscal

Arthur da Silveira Sá

2º Conselheiro Fiscal

Guilherme Ferreira da Silva

3º Conselheiro Fiscal

Anicetela Jorge Costa Matias

Sócio

Miguel Francisco Costa

Sócio

Jússica Matheus Costa

Sócio



Suzanne Kasschine
Escrivente Comissário